

LEI Nº. 158/2016

Dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus" no âmbito do Município do Angatuba, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Art. 1º - É instituído o dia nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente, a todo dia 15 de novembro de cada ano.

Parágrafo único- o evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba.

Art. 2º - A Marcha para Jesus será organizada pelas Igrejas Evangélicas, realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba 16 de dezembro de 2016

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal de Angatuba